ESTATUTOS

FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DA FREGUESIA DE VALONGO DO VOUGA

Contribuinte N.º 506 083 268
SEDE: Rua dos Talhos, Brunhido
3750-811 VALONGO DO VOUGA

Capitulo I

Da Denominação, Natureza e Fins

ARTIGO PRIMEIRO

A Fundação Nossa Senhora da Conceição da Freguesia de Valongo do Vouga, é uma Fundação de solidariedade social, criada em cumprimento da disposição testamentária de Manuel Bastos Xavier, com sede em Rua dos Talhos, Brunhido, Freguesia de Valongo do Vouga, Concelho de Águeda.

ARTIGO SEGUNDO

1. A FNSCFVV tem por objectivo social construir um lar para a terceira idade;
2. O lar da FNSCFVV está preferencialmente vocacionado para a população natural ou residente na Freguesia de Valongo do Vouga;
3. O lar poderá, no entanto, ser frequentado por pessoas fora da freguesia, sempre que o Conselho de Administração, assim o deliberar, e de acordo com o regulamento interno da resposta social.

ARTIGO TERCEIRO

Para a realização dos seus objectivos sociais a instituição propõe-se a criar e manter:

a) Um lar para idosos;

b) Um Centro de Dia para Idosos;

c) Serviços de Apoio Domiciliário a idosos;

d) Outras respostas sociais dirigidas a idosos.

ARTIGO QUARTO

A Organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO QUINTO

Um – Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de proporcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá proceder.

Dois – As Tabelas de comparticipação dos utentes serão elaborados em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços competentes.

Capitulo II

Do Património e Receitas

ARTIGO SEXTO

O património da Fundação é constituído pelos bens expressamente afectos pelo fundador à instituição, a seguir indicador, e pelos demais bens e valores que sejam adquiridas pela fundação:

- Um terreno a pomar e vinha, sito no Aido – Balau, a confrontar do Norte com estrada, Sul e poente com Gumercindo Matos e do Nascente com Maria Teresa Vidal Xavier, inscrito na matriz rústica da Freguesia de Valongo do Vouga, concelho e Águeda, sob o artigo cinco mil, trezentos quarenta e quatro, e com o valor atribuído de 12 000 000$00.

- Um prédio de seis pavimentos: boa construção, média categoria, com elevador. Estabelecimento com uma divisão, destinado a comércio, sito na Avenida Fernão de Magalhães, Rua Nova de São Crispim, onze. Rés-do-chão com seis divisões, primeiro andar com sete divisões, segundo andar com sete divisões e terceiro com sete divisões e quarto andar com sete divisões, inscrito na matriz urbana da freguesia de Bonfim, concelho do Porto, sob o artigo nove mil, quinhentos e vinte e quatro e com o valor atribuído de 100.000.000 $00.

ARTIGO SÉTIMO

Constituem receitas da Fundação:

a) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;

b) Os rendimentos de herança, legados e doações;

c) Os rendimentos dos serviços e as comparticipações dos utentes;

d) Quaisquer donativos e os produtos das festas e subscrições;

e) Os subsídios do estado e de outros organismos oficiais.

Capitulo III

Dos corpos Gerentes

SECÇÃO PRIMEIRA

ARTIGO OITAVO

A Gerência da instituição é exercida pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas.

ARTIGO DÉCIMO

Não podem ser reeleitos ou novamente designados para os corpos gerentes as pessoas que, mediante processo judicial, tenham sido removidas dos cargos directivos da Fundação, ou de outra instituição de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Fundação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão, deverá proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo de um mês.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um – Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Dois – As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, o direito a voto de desempate.

Três – As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão obrigatoriamente por escrutínio secreto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um – Os membros dos corpos gerentes não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes e são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Dois – Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra a resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um – Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

Dois – Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a Fundação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Fundação.

Três – Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes.

SECÇÃO SEGUNDA

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

O Conselho de Administração é constituído por dois representantes da Irmandade da Nossa Senhora da Conceição, dois representantes da Junta de Freguesia de Valongo do Vouga, dois representantes da Casa do Povo de Valongo do Vouga e um representante da família do fundador Manuel de Bastos Xavier, que exercerá o cargo de presidente. Os lugares de secretário e tesoureiro serão definidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um – na primeira reunião que ocorrer do Conselho de Administração, o seu presidente indicará qual o membro da família do fundador Manuel de Bastos Xavier que o substituirá na sua falta ou impedimento permanente, e este fará mesmo na primeira reunião em que participar após a sua entrada em exercício.

Dois – Os restantes membros do Conselho de Administração serão indicados pelos entidades que representam e, no caso do seu impedimento ou falta permanente serão substituídos por outros a indicar pela entidade respectiva.

Três – Os membros do Conselho de Administração serão empossados nos respectivos cargos pelo Presidente do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Compete ao Conselho de Administração gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;

b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;

c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;

d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição;

e) Representar a Fundação em juízo e fora dele;

f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Fundação.

ARTIGO VIGÉSIMO

Compete em especial ao presidente:

a) Superintender na administração da Fundação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;

b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração, dirigindo os respectivos trabalhos e promover a execução das suas deliberações;

c) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente sujeitando estes últimos à confirmação do Conselho na primeira reunião seguinte:

d) Representar a Fundação em juízo e fora dele;

e) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Compete ao secretário:

a) Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;

b) Lavrar as actas das sessões do Conselho de Administração e superintender nos serviços de expediente;

c) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho de Administração, organizando os processos dos assuntos a ser tratados;

d) Superintender nos serviços de secretaria.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Compete ao tesoureiro:

a) Receber e guardar os valores da instituição;

b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas de despesas;

c) Assinar s autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;

d) Apresentar mensalmente ao conselho de Administração o balancete em que se descriminarão as receitas e despesas do mês anterior;

e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Compete aos vogais coadjuvar os restantes membros do Conselho de Administração nas respectivas atribuições e exercer as funções que o Conselho de Administração lhes atribuir.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

O Conselho de Administração reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez cada mês.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um – Para obrigar a Fundação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros do Conselho de Administração de entre os quais: Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Dois – Nas operações financeiras são obrigatórias apenas duas assinaturas de entre as quais: Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Três – Nos actos de mero expediente bastarão a assinatura de quaisquer membros do Conselho de Administração.

SECÇÃO TERCEIRA

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um presidente e dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um – O cargo de Presidente do Conselho Fiscal será desempenhado por pessoa de reconhecidos méritos, a escolher de comum acordo, pela Junta de Freguesia de Valongo do Vouga e pelos testamenteiros do fundador e entre economistas ou contabilistas, que residam na área da Freguesia de Valongo do Vouga.

Dois – Faltando os testamenteiros do fundador, caberá a um representante dos seus herdeiros a indicar por eles, designar, conjuntamente com a Junta de Freguesia de Valongo do Vouga, o presidente do Conselho Fiscal.

Três – Os vogais do Conselho Fiscal serão indicados, um pela Junta de Freguesia de Valongo do Vouga e outro pela Casa do Povo de Valongo do Vouga.

Quatro – Os membros do Conselho Fiscal serão empossados pelo presidente do Conselho Fiscal cessante.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Fundação, sempre que o julgue conveniente;

b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do Conselho de Administração, sempre que o julgue conveniente, mas sem direito a voto;

c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamentos e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeter à sua apreciação.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

O Conselho Fiscal pode solicitar ao Conselho de Administração elementos que considerem necessários ao cumprimentos das suas atribuições bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifiquem.

ARTIGO TRIGÉSIMO

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

Capitulo V

Da "Liga dos Amigos"

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

A "Liga dos Amigos" da Fundação é constituída por todas as pessoas que se proponham colaborar na prossecução das actividades da Fundação, quer através da contribuição pecuniária, quer de trabalho voluntário e que, como tal sejam admitidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Sem prejuízo das funções que lhes sejam atribuídas no respectivo regulamento, compete à assembleia da "Liga dos Amigos" pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhes sejam submetidos pelo Conselho de Administração e em especial:

a) Apreciar o programa de acção e orçamento da instituição;

b) Apreciar o relatório anual e contas de gerência da instituição.

Capitulo VI

Disposições Diversas

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

A Fundação no exercício das suas actividades, respeitará a acção orientadora e tutelar do Estado, nos termos da legislação aplicável e cooperará com outras instituições particulares e com os serviços oficiais competentes para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento dos recursos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

No caso da extinção da Fundação, competirá ao Conselho de Administração tomar quanto aos bens e pessoas, as medidas necessárias à salvaguarda dos objectivos sociais prosseguidos pela Fundação, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com a legislação em vigor.

Valongo do Vouga 17 de Maio de 2010

Presidente
Dr. João Pedro Alvim Henriques Xavier

Secretário
Carlos Alberto Carneiro Pereira

Tesoureiro
Manuel Ferreira Marques

Vogal
Carlos Alberto Matos Arede

Vogal
Fernando Pereira da Silva